



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº. 064 - A/2021 – GP

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO E
COMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE
PREVENÇÃO E CONTROLE PARA O
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CURUÇÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Exmo. Sr. **JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA**, Prefeito Municipal de Curuçá/PA, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº. 046/2021, de 15 de março de 2021;

CONSIDERANDO a incidência de novos casos e, também, relatos de reinfeção pelo Novo Coronavírus; e

CONSIDERANDO a taxa de transmissão e capacidade média de resposta do sistema de saúde.

DECRETA:

Art. 1º. Permanece **PROIBIDO** o consumo no local em estabelecimentos comerciais como **lanchonetes, pizzarias e hamburguerias**, estando autorizado até às **22:00horas**, somente serviços de delivery e retirada, de forma a não haver a permanência de pessoas no local.

Art. 2º. Fica **AUTORIZADO** o funcionamento de academias de ginástica desde que haja o controle e limitação de pessoas nos estabelecimentos ao equivalente a 30% (trinta por cento) de sua capacidade de lotação, bem como a higienização dos aparelhos e ambientes comuns das academias antes e após sua utilização, observada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre aparelhos em uso.

Art. 3º. Fica **MANTIDO** o horário de **funcionamento de restaurantes de 11:00h às 15:00h (almoço) e de 19:00h às 22:00h (jantar)**, sem aglomerações em seus espaços como o controle e limitação de pessoas nos estabelecimentos equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação, observada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas, e obrigando-se a cumprir todas as medidas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde bem como a disponibilização de pia e sabão para auxiliar no procedimento de higienização das mãos para todos os clientes.

Art. 4º. Fica **MANTIDO** o funcionamento de **hotéis, pousadas e similares**, desde que haja o controle e limitação de pessoas nos estabelecimentos equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação, obrigando-se evitar aglomerações e cumprir todas as medidas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Fica **MANTIDO** a realização de cultos e missas, **MEDIANTE A OBRIGATORIEDADE** da adoção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

de todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção da COVID-19, bem como o controle e limitação da entrada de pessoas nos recintos ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, observada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, a proibição de acesso ao estabelecimento de idosos com mais de sessenta anos, crianças menores de doze anos, integrantes do grupo de risco e de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.

Art. 6º. Fica **MANTIDO** o funcionamento de estabelecimentos tidos como serviços essenciais, dentre eles: agências bancárias, supermercados, frutarias, açougues, padarias, clínicas, feiras, distribuidoras de água e gás, farmácias, postos de combustível, correios e casas lotéricas, mas recomenda-se que adotem medidas para evitar aglomerações em seus espaços e atendam as recomendações de prevenção.

Art. 7º. Permanece **LIMITADO** o horário de funcionamento de lojas de departamento (roupas, confecções e artigos domésticos), salões de beleza e barbearias e material de construção de **8:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h (segunda à sábado)**, mas recomenda-se que adotem medidas para evitar aglomerações em seus espaços e atendam as recomendações de prevenção, como demarcação de 1(um) metro de distância entre um indivíduo e outro em filas e distribuição de álcool em gel nas dependências do estabelecimento.

Art. 8º. Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros continuam **OBRIGADOS** a higienizar bancos, pisos, maçanetas e demais áreas de uso comum a cada conclusão de trajeto.

Art. 9º. O descumprimento das normas, orientações e medidas sanitárias, ensejarão nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, em caso de infração de determinação do Poder Público destinado a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa. Ficando os responsáveis cientes, de que o não cumprimento deste Decreto incorrerá na pena de detenção de um mês a um ano, e multa, por crime de infração de medida sanitária preventiva.

Art. 10º. A fiscalização ao cumprimento deste Decreto caberá à Secretaria de Segurança Pública em parceria com a Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal e Vigilância Sanitária, para garantir o cumprimento das recomendações e determinações no combate ao COVID-19.

Art. 11º. As medidas previstas neste Decreto vigorarão até o dia **15 DE ABRIL DE 2021**, sendo prorrogável conforme interesse público.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ao primeiro (01) dia, do mês de **abril** de **2021**.


Jefferson Ferreira de Miranda
Prefeito Municipal de Curuçá

Publicado e Registrado na mesma data, ao primeiro (01) dia, do mês de **abril** de **2021**.

Alessandro Miranda de Macêdo Martins

Prefeitura Municipal de Curuçá
Praça Coronel Horácio, n.º. 70 - Curuçá - PA, CEP: 68.750 - 000.
CNPJ: 05.171.939/0001-32